

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 938 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	8
EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA.....	9
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	9
EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA.....	10
EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA.....	10
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	21
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 035/2020

Dispõe sobre a elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Augustinópolis.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que criar-se-á, automaticamente, o cargo de Promotor de Justiça correspondente, quando ocorrer a elevação, a criação de comarca, vara ou distrito judiciário, que implicar na criação de cargo de juiz de direito, conforme disposto no art. 256 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, elevou a Comarca de Augustinópolis à terceira entrância no âmbito da organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 233ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. ELEVAR as Promotorias de Justiça de Augustinópolis, atualmente de segunda entrância, para Promotorias de Justiça de terceira entrância.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 034/2020

Reedita a disciplina do sistema de plantão em primeira e segunda instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8.625, 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em 19 de outubro de 2015, ocorrida na 94ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF, as

atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade dos Órgãos de Execução, com atribuições na primeira e segunda instância, permanecerem disponíveis para situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, ainda que fora do expediente ordinário, nos termos dos arts. 93, XII e 129, § 4º da CF;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atenderem aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, nos termos do art. 43, XIII, da Lei nº 8.625/93 e art. 119, XXV da LC nº 51/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda a este Ministério Público Estadual a adoção de medidas para regulamentar o regime de plantão “de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente do Órgão”¹;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de comunicação móvel, uso de aparelhos e serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Ato nº 107/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de redefinir a atuação dos Membros no Plantão e a respectiva compensação, observando necessidades e realidades regionais, bem como a própria organização judiciária do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Disciplinar o plantão em primeira e segunda instâncias no Ministério Público do Estado do Tocantins para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário.

Art. 2º O Ministério Público atuará ininterruptamente, em regime de plantão semanal, em ambas as instâncias:

I – fora do horário de expediente ordinário deste Órgão, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II – aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, iniciando o plantão no primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia útil da semana e, por sua vez, encerrando-se no minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Considera-se expediente ordinário aquele estabelecido pela Administração para funcionamento de todas as suas atividades institucionais.

Capítulo II

Das Atribuições dos Membros Plantonistas

Seção I

Da atuação ministerial fora do expediente ordinário em dias úteis



Art. 3º A atuação do Membro fora do expediente ordinário em dias úteis destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

I – ajuizamento e manifestações em cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

II – propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

III – autos de prisão em flagrante.

Seção II

Da atuação ministerial no plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos

Art. 4º A atuação do Membro no plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

§1º Atribuições judiciais:

I - esfera criminal:

a) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e outras medidas cautelares e antecipatórias;

b) comunicações de prisão em flagrante e manifestações em pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, e relaxamento de prisão;

d) manifestações em medidas cautelares que não possam ser realizadas no horário ordinário de expediente ou que em virtude da demora resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

e) inquéritos policiais com indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, evitando suposto constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso;

f) audiências de custódia.

II – na esfera cível:

a) oficial como parte nas questões que envolvam interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses de interesse de incapaz, público ou social, litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, quando caracterizada a urgência a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III – apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o art. 107, parágrafo único c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;

b) busca e apreensão de adolescente apontado como autor de ato infracional;

c) as hipóteses dos arts. 174, 175 e 176 do ECA;

d) pedidos de internação provisória;

e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§ 2º Atribuições Extrajudiciais:

a) atender a qualquer do povo em situações manifestamente urgentes;

b) atuar em situações que demandam adoção de medidas imediatas, visando o não perecimento de provas e direitos;

c) exercer o controle externo da atividade policial quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º Na hipótese de negativa de manifestação das matérias previstas no presente ato, o Plantonista deverá formalmente manifestar as razões da negativa ao pronunciamento ministerial, remetendo o feito ao Promotor de Justiça com atribuições.

Art. 6º A atribuição do Plantonista exaure-se no encerramento do plantão e não enseja prevenção.

Capítulo III

Da Escala do Plantão

Art. 7º A escala semanal para o plantão será estabelecida de forma alternada entre as Promotorias de Justiça da mesma regional, sendo editada pela Procuradoria-Geral e publicada no Diário Eletrônico Oficial deste Ministério Público, no primeiro semestre até 15 de junho e, no segundo, até 15 de dezembro. **PUBLICAR TAMBÉM NO SITE DO MPTO, COMO JÁ VEM SENDO FEITO.**

§ 1º A escala das Promotorias deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único do presente Ato.

§ 2º Para a confecção da escala de plantão, os Membros deverão previamente observar as férias marcadas, evitando transtornos decorrentes de substituições.

§ 3º Cada regional encaminhará a escala semestral de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 15 dos meses de maio e novembro.

§ 4º A ausência de encaminhamento da escala na forma do parágrafo anterior autoriza ao Procurador-Geral de Justiça decidir conforme critérios que melhor atendam a Administração.

Capítulo IV

Da Compensação do Plantão por Dia de Folga pelos Membros

Art. 8º O plantonista terá direito a 1 (um) dia de folga por todo período referente ao plantão nos dias úteis da semana e 01 (um) dia de folga por 24 (vinte e quatro) horas de plantão nos fins de semana, pontos facultativos e feriados.

Parágrafo único. Somente será considerado para compensação por folga de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, os pontos facultativos e feriados decretados em âmbito Estadual ou Federal.



Art. 9º As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a realização do plantão.

§ 1º A compensação será obrigatória quando atingir o limite máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º O gozo da folga compensatória poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias se o (a) Promotor(a) de Justiça eleitoral for designado(a) para o plantão no período de vedação previsto no § 2º do artigo 5º da Resolução nº 30/2008 do CNMP, a ser contado a partir do término deste.

Art. 10 O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à análise da Procuradoria-Geral de Justiça, via e-Doc, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do gozo, devendo instruir o pleito com certidão cartorária constando as audiências e as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri.

§ 1º O deferimento da solicitação de compensação fica condicionado ao interesse público e à concordância do substituto automático.

§ 2º O indeferimento da solicitação de compensação do plantão deverá ser fundamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º As compensações de plantão não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.

§ 4º Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio da Diretoria de Expediente, que fará prevalecer as designações divulgadas.

Capítulo V

Do uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel

Art. 11 O aparelho e respectivos acessórios no período do plantão ficarão sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça plantonistas.

§ 1º Na capital, ao final de cada plantão, o Promotor plantonista devolverá o aparelho celular ao Setor de Suporte de Sistemas de Processos Eletrônicos, que se responsabilizará pela entrega ao próximo membro plantonista.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça do interior, o procedimento do parágrafo anterior será realizado pelo Coordenador, quando houver, ou pelo membro mais antigo naquela localidade.

§ 3º O referido controle será realizado por meio de registro discriminando dia, horário e usuário a quem foi entregue os aparelhos e acessórios.

Art. 12 Os nomes dos membros plantonistas e o respectivo número do telefone celular institucional serão publicados no portal do Ministério Público, na internet, pelo setor de Suporte de Sistemas de Processo Eletrônico e, nas comarcas, deverão ser afixados em local visível, preferencialmente, na entrada de cada sede.

§ 1º O atendimento às ocorrências, via contato telefônico,

objeto de atuação nos períodos do plantão, inclusive nos casos de intimação de audiências, serão de responsabilidade exclusiva do membro plantonista.

§ 2º O Setor de Suporte dos Sistemas de Processos Eletrônicos receberá novo número para atendimento aos membros com vistas a prestar apoio operacional e técnico na utilização dos sistemas de processo eletrônico judicial e extrajudicial.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13 Os Promotores de Justiça plantonistas, a princípio, não estarão obrigados a cumprir expediente no gabinete e deverão permanecer nos precisos limites territoriais da respectiva Regional, além de comunicarem onde poderão ser encontrados à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral.

§ 1º O Membro escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado poderá incorrer em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§ 2º O Plantonista será responsável pelo painel do plantão no sistema e-Proc durante todo o período.

Art. 14 É facultado aos Membros da mesma regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério público.

Art. 15 Nos casos de afastamento legal, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, o mister será do membro substituto automático.

Art. 16 O controle dos plantões e respectivas folgas serão gerenciados pela Diretoria de Expediente.

Art. 17 O Promotor(a) de Justiça que, por qualquer motivo relevante e devidamente justificado, não puder atender ao expediente do plantão, deverá adotar, ainda que por interposta pessoa, as providências necessárias para que a comunicação tempestiva chegue à Diretoria de Expediente, que deverá reportar este fato à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 18 Os plantões diurnos durante o recesso forense seguirão os regulamentos próprios expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 108, de 24 de setembro de 2019, deste Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

1 PIC nº 160/2016-24 – Conselho Nacional do Ministério Público



ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 034/2020

Regional	Comarca	Abrangência
1ª	PALMAS	
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê
3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás Dueré
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
4ª	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
	PARANÃ	Paraná
	TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus
5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil
6ª	PIUM	Pium Chapada de Areia
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda Rio Sono
	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
6ª	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins

	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro
	GUARAÍ	Guaraí Fortaleza do Tabocão Presidente Kennedy Tupiratins
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratins Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama

8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buri do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	AXIXÁ DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
	ITAGUATINS	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguarnópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã

PORTARIA Nº 209/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010326375202089;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 210/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2009/CPJ, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEMO Nº 021/2020-C.P.L/P.G.J, protocolizado sob o nº 07010323709202062;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RENATO ALVES DO COUTO, matrícula nº 107910, e a servidora ELIZÂNGELA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 83808, para, em substituição, exercerem o cargo de Chefe do Departamento de Licitação, nos períodos de 05 a 19/02/2020 e 20/02/2020 a 05/03/2020, respectivamente, durante o usufruto de férias do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha, matrícula nº 119813.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000645/2019-80

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 090/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência constante no documento sob ID SEI Nº 0004351, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços

para aquisição de materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos sob ID SEI Nº 0002724, 0002908 e 0004946, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico sob ID SEI Nº 0003214, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000638/2019-45

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de buffet.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 091/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0004845), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0005174), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 001/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ALENCAR E ALENCAR SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA – itens 01, 02 e 03, em conformidade com a Ata da Sessão Pública (ID SEI 0004415), do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços (ID SEI 0005172). Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000116/2020-20

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior para pagamento de despesas com combustível.

INTERESSADO: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 092/2020 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, e considerando as viagens à serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, itinerário Miracema do Tocantins/Cristalândia/Miracema do Tocantins e Palmas/Paraíso/Palmas, nos períodos de 31/07/2019 a 02/08/2019 e 31/12/2019, conforme Memória de Cálculo nº 002/2020 (ID SEI 0005079), Requerimento (ID SEI 0004547) e documentos correlatos anexos, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2019, referente ao pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor interessado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 005/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010325360202011;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 156/2020, que revogou, a partir de 18/02/2020, a Portaria nº 1393/2019, que designou a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO para responder cumulativamente e conjuntamente pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

ONDE SE LÊ:

“(…) a partir de 18/02/2020. (…)”

LEIA-SE:

“(…) a partir de 12/03/2020. (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL N. 009/2020 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPTO

2ª REGIONAL: ARAGUAÍNA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do Edital nº 003/2020 – Convocação de Audiência Pública para o Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico do MPTO.

ONDE SE LÊ:

“(…) a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, das 13h às 18h, no Auditório da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína (…)”

LEIA-SE:

“(…) a realizar-se no dia 24 de abril de 2020, das 13h às 18h, no Auditório do Fórum da Comarca de Araguaína (…)”

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o andamento nas ações do Planejamento Estratégico deste Ministério Público Estadual, **CONVOCA** todos os Membros das Promotorias de Justiça de Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta e Porto Nacional para participarem da “**Audiência Pública para o Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico do MPTO**”, a realizar-se no dia **07 de abril de 2020**, das 13h às 18h, no Auditório da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional - TO, assegurando-lhes o pagamento de 0,5 diária e ressarcimento de despesas com combustível, consoante disposto nos ATOS PGJ N^{os} 064/2014 e 073/2019.

Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o andamento nas ações do Planejamento Estratégico deste Ministério Público Estadual, **CONVOCA** todos os Membros das Promotorias de Justiça de Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium e Tocantínia para participarem da “**Audiência Pública para o Projeto de Elaboração**



do Planejamento Estratégico do MPTO”, a realizar-se no dia **17 de abril de 2020**, das 13h às 18h, no Palácio da Cultura, em Paraíso do Tocantins, assegurando-lhes o pagamento de 0,5 diária e ressarcimento de despesas com combustível, consoante disposto nos ATOS PGJ Nºs 064/2014 e 073/2019.

Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o andamento nas ações do Planejamento Estratégico deste Ministério Público Estadual, **CONVOCA** todos os Membros das Promotorias de Justiça de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia para participarem da “Audiência Pública para o Projeto de Elaboração do Planejamento Estratégico do MPTO”, a realizar-se no dia **24 de abril de 2020**, das 13h às 18h, no Auditório do Fórum da Comarca de Araguaína - TO, assegurando-lhes o pagamento de 0,5 diária e ressarcimento de despesas com combustível, consoante disposto nos ATOS PGJ Nºs 064/2014 e 073/2019.

Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1519.0000113/2020-10

ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade - Irrecuperabilidade INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 008/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (0004307), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 003/2020 (0004348), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (0004341), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 030/2020 (0005338), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 22 (vinte e dois) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 003/2020, por inservibilidade/irrecuperabilidade,

cujo total geral baixado é de R\$ 8.561,68 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), assim considerado o valor líquido de cada SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

Item	Patrimonio	Descrição	Avaliação
1	17042	<P>CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S	Irrecuperável
2	15625	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS HI WALL SSF 220V MARCA: ELGIN	Irrecuperável
3	15624	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS HI WALL SSF 220V MARCA: ELGIN	Irrecuperável
4	15488	Condicionador de Ar ; Modelo 42LUCC30C5 30.000 BTUs MARCA: Springer Carrier	Irrecuperável
5	14767	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS MOD. HIWALL MARCA: elgin	Irrecuperável
6	14760	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7000 BTUS MOD. HIWALL MARCA: YORK	Irrecuperável
7	13760	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTUS VERSÃO FRIO, MODELO: PI-PE 09 FC MARCA: ELECTROLUX	Irrecuperável
8	13394	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9000 BTUS VERSÃO FRIO, MODELO: PI-PE 09 FC MARCA: ELECTROLUX	Irrecuperável
9	13378	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS	Irrecuperável
10	13381	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS	Irrecuperável
11	12013	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Irrecuperável
12	11985	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Irrecuperável
13	12004	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Irrecuperável
14	12003	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Irrecuperável
15	11899	CONDICIONADOR DE AR, TIPO: SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: GREE	Irrecuperável
16	11111	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS, MODELO: HIGHWALL, MARCA: ELGIN	Irrecuperável
17	10193	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 9.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
18	9681	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	Irrecuperável
19	9687	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	Irrecuperável
20	9686	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	Irrecuperável
21	11975	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Irrecuperável
22	13379	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 230, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 231, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 232, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 233, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Wanderlândia**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 234, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 235, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 236, 19 de fevereiro de 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 296, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguaçu**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 297, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Natividade**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 298, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Filadélfia**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 299, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Colméia**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 300, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Ananás**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAIS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 425, 19 de fevereiro de 2020**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **21º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 426, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **17º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 427, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 428, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Porto Nacional**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 429, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da

publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **25º Promotor de Justiça da Capital**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 430, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 431, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 432, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO



**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 433, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Gurupi**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 434, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 435, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 211ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Araguaína**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 436, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 233ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de

Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Augustinópolis**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 437, 19 de fevereiro de 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 233ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **PROMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **REMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Augustinópolis**.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0478/2020

Processo: 2020.0000764

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta de retorno com médico Nefrologista à Sra. D.B.D.F.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0477/2020

Processo: 2019.0006370

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0006370, no qual a genitora do adolescente qualificado no bojo do procedimento, solicita tratamento contra drogadição para seu filho.

CONSIDERANDO que, apesar de oficiado para acompanhar e assegurar a medida de proteção de encaminhamento do adolescente à consulta médica psiquiátrica do adolescente, o Conselho Tutelar deixou transcorrer o prazo in albis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou

extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a suposta situação de risco do adolescente qualificado no bojo deste procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se novamente o Conselho Tutelar, com cópias dos documentos, para acompanhar e assegurar a medida de proteção de encaminhamento do adolescente à consulta médica psiquiátrica.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAINA, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0481/2020

Processo: 2020.0000906

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar os atendimentos médicos do usuário E.G.S junto a rede pública de atendimento, a fim de subsidiar pedido de internação compulsória.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Natjus Estadual e Municipal para prestar informações no prazo de 05 dias.
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2018.0007561

Inquérito Civil Público nº 2018.0007561

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 31/07/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0007561, com objetivo de investigar a contratação dos escritórios de Advocacia Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados, sem a prévia e necessária realização do devido procedimento licitatório, o que caracteriza improbidade administrativa.

De modo inicial, a Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO moveu representação judicial em face do Município de Lajeado-TO, Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados em razão dos fatos supramencionados.

Referido processo judicial fora encaminhado a esta Promotoria de Justiça em razão de o Município de Miracema também ter firmado contrato com o escritório de advocacia MELO E BEZERRA, sem o devido procedimento licitatório, e ter adimplido, nas mesmas condições, os honorários advocatícios.

Com o início das investigações, oficiou-se o Município de Miracema solicitando a documentação referente à contratação dos escritórios objeto da denúncia (evento 3). Em resposta, o Poder Público Municipal informou a inexistência na Municipalidade registro de contrato firmado entre o Município de Miracema e o escritório BROM BROM, tampouco pagamentos feito ao referido escritório.

No que concerne ao escritório MELO E BEZERRA ADVOGADOS, informou-se que a contratação se deu em função da necessidade de defesa em processo judicial, onde os Municípios de Lajeado e Miracema disputavam a repartição do imposto de ICMS decorrente da Usina Hidrelétrica de Lajeado, sendo encaminhados processo de inexigibilidade de licitação, relatório de valores pagos a título de honorários, Lei Municipal autorizando acordo entre os Municípios de Lajeado, Miracema e o Estado do Tocantins, sendo encaminhada ainda cópia dos atos de nomeação dos Procuradores do Município.

Em síntese, é o relatório

2 – MANIFESTAÇÃO

Por conseguinte, as investigações revelaram que os demandados Melo e Bezerra Advogados, Juliana Pereira de Melo e Fábio Pereira de Melo, praticaram os seguintes atos de improbidade administrativa, previstos pela Lei nº 8.492/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – Facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa jurídica ou física, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art.1º desta lei;

...

VIII – Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XII – Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: .

I – Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento...;

...

IV – Negar publicidade aos atos oficiais;”.

Por tal motivo, a demanda foi judicializada (evento 08), com o fim de promover a recomposição do erário, e, ainda, obter a responsabilização, na medida em que as condutas praticadas amoldam-se, perfeitamente, ao disposto na Lei nº 8.429/92 pelos atos ímprobos praticados. Desta forma, tem-se que o feito já cumpriu o seu mister, mediante a judicialização da questão, a fim de obter-se a devida responsabilização.

Desse modo, urge a aplicação do art. 18, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº005/2018, de 20 de novembro de 2018, preceitua que:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

(...)

§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2018 0007561, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.



Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA0
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2018.0007561

Inquérito Civil Público nº 2018.0007561

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 31/07/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0007561, com objetivo de investigar a contratação dos escritórios de Advocacia Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados, sem a prévia e necessária realização do devido procedimento licitatório, o que caracteriza improbidade administrativa.

De modo inicial, a Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO moveu representação judicial em face do Município de Lajeado-TO, Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados em razão dos fatos supramencionados.

Referido processo judicial fora encaminhado a esta Promotoria de Justiça em razão de o Município de Miracema também ter firmado contrato com o escritório de advocacia MELO E BEZERRA, sem o devido procedimento licitatório, e ter adimplido, nas mesmas condições, os honorários advocatícios.

Com o início das investigações, oficiou-se o Município de Miracema solicitando a documentação referente à contratação dos escritórios objeto da denúncia (evento 3). Em resposta, o Poder Público Municipal informou a inexistência na Municipalidade registro de contrato firmado entre o Município de Miracema e o escritório BROM BROM, tampouco pagamentos feito ao referido escritório.

No que concerne ao escritório MELO E BEZERRA ADVOGADOS, informou-se que a contratação se deu em função da necessidade de defesa em processo judicial, onde os Municípios de Lajeado e Miracema disputavam a repartição do imposto de ICMS decorrente da Usina Hidrelétrica de Lajeado, sendo encaminhados processo de inexigibilidade de licitação, relatório de valores pagos a título de honorários, Lei Municipal autorizando acordo entre os Municípios de Lajeado, Miracema e o Estado do Tocantins, sendo encaminhada ainda cópia dos atos de nomeação dos Procuradores do Município.

Em síntese, é o relatório

2 – MANIFESTAÇÃO

Por conseguinte, as investigações revelaram que os demandados Melo e Bezerra Advogados, Juliana Pereira de Melo e Fábio Pereira de Melo, praticaram os seguintes atos de improbidade administrativa, previstos pela Lei nº 8.492/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – Facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa jurídica ou física, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

...

VIII – Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XII – Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: .

I – Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento...;

...

IV – Negar publicidade aos atos oficiais;”.

Por tal motivo, a demanda foi judicializada (evento 08), com o fim de promover a recomposição do erário, e, ainda, obter a responsabilização, na medida em que as condutas praticadas amoldam-se, perfeitamente, ao disposto na Lei nº 8.429/92 pelos atos ímprobos praticados. Desta forma, tem-se que o feito já cumpriu o seu mister, mediante a judicialização da questão, a fim de obter-se a devida responsabilização.

Desse modo, urge a aplicação do art. 18, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº005/2018, de 20 de novembro de 2018, preceitua que:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

(...)

§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando



não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2018 0007561, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA0
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2018.0007561

Inquérito Civil Público nº 2018.0007561

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em 31/07/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0007561, com objetivo de investigar a contratação dos escritórios de Advocacia Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados, sem a prévia e necessária realização do devido procedimento licitatório, o que caracteriza improbidade administrativa.

De modo inicial, a Promotoria de Justiça de Tocantínia-TO moveu representação judicial em face do Município de Lajeado-TO, Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados em razão dos fatos supramencionados.

Referido processo judicial fora encaminhado a esta Promotoria de Justiça em razão de o Município de Miracema também ter firmado contrato com o escritório de advocacia MELO E BEZERRA, sem o devido procedimento licitatório, e ter adimplido, nas mesmas condições, os honorários advocatícios.

Com o início das investigações, oficiou-se o Município de Miracema solicitando a documentação referente à contratação dos escritórios objeto da denúncia (evento 3). Em resposta, o Poder Público Municipal informou a inexistência na Municipalidade registro de contrato firmado entre o Município de Miracema e o escritório BROM BROM, tampouco pagamentos feito ao referido escritório.

No que concerne ao escritório MELO E BEZERRA ADVOGADOS, informou-se que a contratação se deu em função da necessidade de defesa em processo judicial, onde os Municípios de Lajeado e

Miracema disputavam a repartição do imposto de ICMS decorrente da Usina Hidrelétrica de Lajeado, sendo encaminhados processo de inexigibilidade de licitação, relatório de valores pagos a título de honorários, Lei Municipal autorizando acordo entre os Municípios de Lajeado, Miracema e o Estado do Tocantins, sendo encaminhada ainda cópia dos atos de nomeação dos Procuradores do Município.

Em síntese, é o relatório

2 – MANIFESTAÇÃO

Por conseguinte, as investigações revelaram que os demandados Melo e Bezerra Advogados, Juliana Pereira de Melo e Fábio Pereira de Melo, praticaram os seguintes atos de improbidade administrativa, previstos pela Lei nº 8.492/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I – Facilitar ou concorrer de qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa jurídica ou física, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

...

VIII – Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX – Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XII – Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

...

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: .

I – Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento...;

...

IV – Negar publicidade aos atos oficiais;”.

Por tal motivo, a demanda foi judicializada (evento 08), com o fim de promover a recomposição do erário, e, ainda, obter a responsabilização, na medida em que as condutas praticadas amoldam-se, perfeitamente, ao disposto na Lei nº 8.429/92 pelos atos ímprobos praticados. Desta forma, tem-se que o feito já cumpriu o seu mister, mediante a judicialização da questão, a fim de obter-se a devida responsabilização.

Desse modo, urge a aplicação do art. 18, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº005/2018, de 20 de



novembro de 2018, preceitua que:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

(...)

§ 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** autuado sob o nº 2018 0007561, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima alinhavados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA0
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2019.0005365

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 22/07/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0005365, tendo por base denúncia anônima, a qual informava que as praias do Paredão e do Funil estão com problemas com o lixo produzido nas suas dependências e estão colocando nas margens da TO.

Recebido o suso, fora oficiado o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando informações acerca dos fatos narrados da denúncia.

Em resposta, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos informou que a coleta de lixo se realiza duas vezes na semana durante a alta temporada de praia e uma vez na semana nos demais períodos. E que a existência de lixo próximo à Rodovia conforme a denúncia, foi provocada pela ação de animais que rasgaram as embalagens e os resíduos.

Ainda apresenta fotos em anexo, que de acordo com a vistoria realizada no dia 16/09/2019 verificou-se a movimentação de máquinas

no qual foi feita a limpeza no local e segundo o Secretário Municipal de Meio Ambiente informou que foi reforçado aos proprietários que este tipo de descarte do lixo é incorreto, no qual pode acarretar multas e sanções.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o declarante conseguiu realizar o procedimento cirúrgico.

3 – CONCLUSÃO



Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0005365, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2020
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2019.00042131

– RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 22/08/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0004213, tendo por base representação apócrifa, a qual informava que tanto o Bar Miracema quanto o Bar Cantinho Paulista estão promovendo festas irregulares.

Recebido o suso, fora oficiado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente com solicitação de informações acerca dos fatos narrados na representação.

Em resposta, foi informado que o Bar Cantinho Paulista está em atividade apenas para a venda de bebidas e que o Bar localizado na Av. Salvador Noleto encontra-se fechado.

Pois bem.

Após análise minuciosa aos processos em trâmite no sistema eletrônico E-EXT, observa-se que já existe procedimento em andamento instaurado para investigar o mesmo objetos dos presentes autos, respectivamente, PA nº (2019.0006745, relativo ao Bar Miracema) e PA nº 2019.0000490 (Bar Cantinho Paulista).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda está sendo objeto de investigação em outros procedimentos já previamente instaurados, e que, inclusive, encontram-se em fase de diligências para a melhor apuração dos fatos e formação da convicção deste órgão de execução. Dessa forma, se faz necessário arquivar essa Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0004213, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do



CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 14 de fevereiro de 2020

STERLANE DE CASTRO FERREIRA
2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0479/2020

Processo: 2020.0000261

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração

Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO resposta inicial da investigada segundo a qual a contratação teria se dado por dispensa de licitação;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0000261 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar interesse ou desinteresse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para regularizar a ilegalidade, sendo a ausência de resposta entendida como desinteresse.
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0480/2020

Processo: 2020.0000263

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único,



c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO resposta inicial da investigada segundo a qual a contratação teria se dado por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0000263 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar interesse ou desinteresse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para regularizar a ilegalidade, sendo a ausência de resposta entendida como desinteresse.
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0482/2020

Processo: 2020.0000260

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO; CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO resposta inicial da investigada segundo a qual a contratação teria se dado por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0000260 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar interesse ou desinteresse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para regularizar a ilegalidade, sendo a ausência de resposta entendida como desinteresse.
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0483/2020

Processo: 2020.0000262

Converte Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório para investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO resposta inicial da investigada segundo a qual a contratação teria se dado por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório n. 2020.0000262 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Junte-se a resposta ou certidão de ausência dela referente à

diligência realizada no evento 04;

4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar interesse ou desinteresse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para regularizar a ilegalidade, sendo a ausência de resposta entendida como desinteresse.

5. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0486/2020

Processo: 2019.0007186

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 2019.0007186 termo de declarações assinado por 10 (dez) e cópia de abaixo-assinado firmado por mais de 20 (vinte) servidores agentes de execução penal lotados na CPP de Porto Nacional, que apontam que o Sr. diretor da unidade prisional ABRAÃO REZENDE VALENÇA não compareceria à unidade prisional de modo reiterado, sendo que no mês de fevereiro do corrente ano. v.g o diretor teria estado na unidade somente 3 vezes e, ainda assim, não durante todo o expediente;

CONSIDERANDO que consta também declaração de que o diretor teria utilizado veículo público para ir até um curso de paraquedismo que supostamente não teria relação com a função e feito isso sem ordem de missão da secretaria, rolando quase 2.000km com a viatura;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e apuração de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:



Instaurar **inquérito civil** para apurar prática, em tese, de atos ilegais do diretor da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, ABRAÃO REZENDE VALENÇA, consistentes em faltas reiteradas ao serviço, com o comparecimento no mês de fevereiro apenas 3 vezes, e uso de veículo público – viatura da CPP de Porto Nacional - para supostamente atender interesse pessoal com viagem para o Estado do Goiás para um curso de paraquedismo.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o procedimento ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) expeça-se mandado de diligência para que seja obtida cópia de livro de ocorrências acerca da viagem supostamente realizada pelo diretor da CPP para Goiás com viatura, sendo que constaria do livro informação acerca de quantos quilômetros foram rodados;

c) expeça-se requisição para o Sr. Secretário de Cidadania a fim de que seja informado se houve alguma autorização para deslocamento com veículo oficial para Goiás para realização de curso de paraquedismo pelo diretor da CPP, ABRAÃO REZENDE VALENÇA;

d) oficie-se, remetendo cópias integrais do presente, para o Sr. Secretário de Cidadania requisição instauração de procedimento para apurar supostas faltas reiteradas ao serviço pelo diretor da CPP;

e) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

f) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-mail ao CSMP);

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 17 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0504/2020

Processo: 2020.0000024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso

de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 2020.0000024 cópia de procedimento de licitação Convite 002/2009 pelo qual o ex-prefeito de Monte do Carmo GILVANE PEREIRA AMARAL contratou em nome do município locação de caminhonete de sua própria irmã GILZANE PEREIRA AMARAL, o que pode apontar para fraude e direcionamento de licitação, requerendo apuração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) a ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar eventuais ilegalidade no Convite 002/2009 pelo qual o ex-prefeito de Monte do Carmo GILVANE PEREIRA AMARAL contratou locação de caminhonete com sua própria irmã GILZANE PEREIRA AMARAL pelo valor de R\$ 51.000,00;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se o procedimento ora instaurado junto ao controle da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

b) proceda-se análise técnica do convite 002/2009;

c) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, como de praxe;

d) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

PORTO NACIONAL, 19 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 938



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>